



Relatório Mensal de Atividades

Novembro e Dezembro/2025

CARJANE TRANSPORTES LTDA.

INCIDENTE PROCESSUAL n.º 5003479-42.2020.8.21.0037
RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 5001108-08.2020.8.21.0037

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE URUGUAIANA/RS

JUIZ: DR. CARLOS EDUARDO DE MIRANDA FARACO

Sumário

01 Considerações iniciais

02 Cronograma Processual

03 Informações sobre a Recuperanda

04 Estrutura do Passivo

05 Plano de Recuperação Judicial

06 Considerações Finais

07 Anexos

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LREF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LREF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa **CARJANE TRANSPORTES LTDA.**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde aos meses de **novembro e dezembro/2025**.

Registra-se, contudo, que, até a data de elaboração deste relatório, a Recuperanda ainda não havia apresentado qualquer documentação referente ao exercício social de 2026.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 3ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana/RS.

02. Cronograma Processual

Carjane Transportes LTDA.



03. Informações sobre a Recuperanda

Principais Informações

Atividade Principal



Razão Social: Carjane Transportes LTDA.



CNPJ: 09.606.655/0001-82



Sede: Avenida Senador Silveira Martins, nº 170,
Bairro Salso de Baixo, Uruguaiana/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária
Limitada



Capital Social: R\$ 132.000,00

Quadro Societário

A seguir, apresenta-se a composição societária da empresa, conforme informações apresentadas nos autos processuais (Evento 1 – OUT14).

Carjane Transportes LTDA.



100%

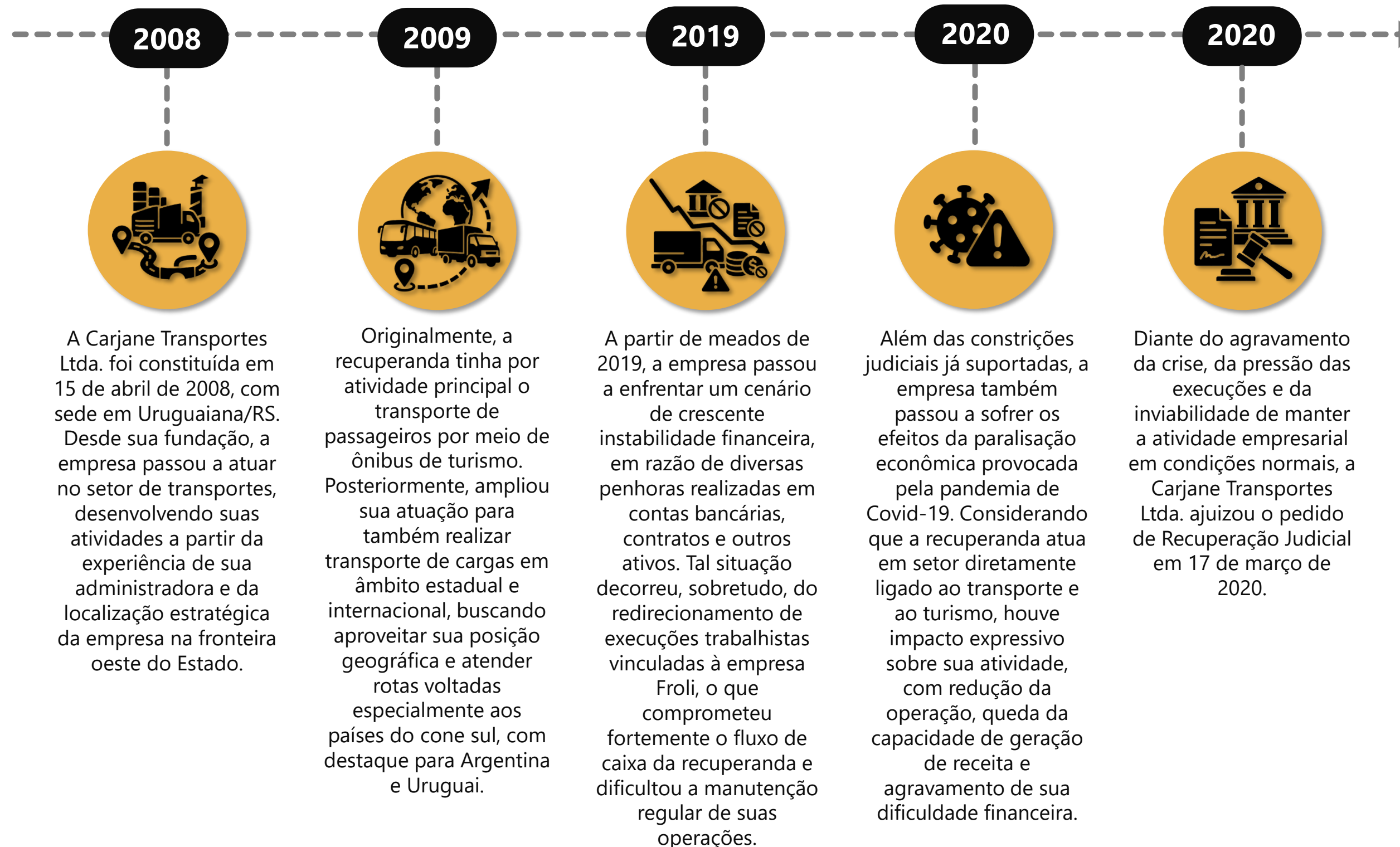
**Jane Elizete Silva
Grillo**



R\$ 132.000,00

03. Informações sobre a Recuperanda

Breve Histórico

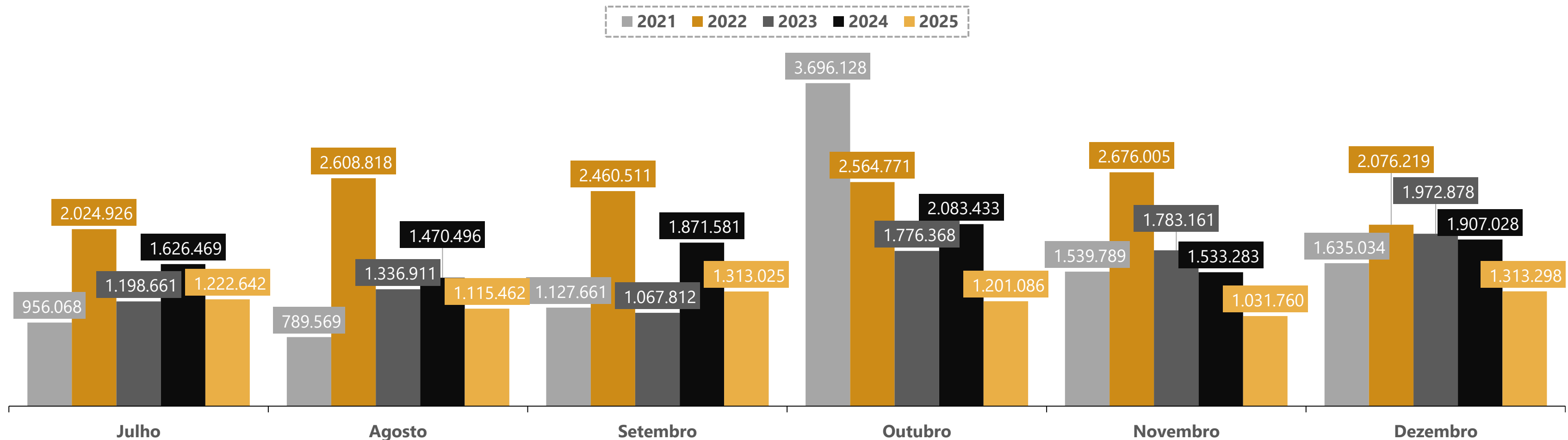


03. Informações sobre a Recuperanda

Faturamento

A seguir, apresenta-se graficamente a evolução do faturamento mensal auferido pela Devedora entre os meses de julho e dezembro, ao longo dos exercícios sociais compreendidos entre 2021 e 2025.

Verifica-se que, em dezembro/2025, a empresa apurou faturamento de R\$ 1,3 milhão, representando redução de 31% em relação a dezembro/2024. Por outro lado, na comparação com o mês imediatamente anterior, novembro/2025, observou-se aumento de 27% no faturamento.

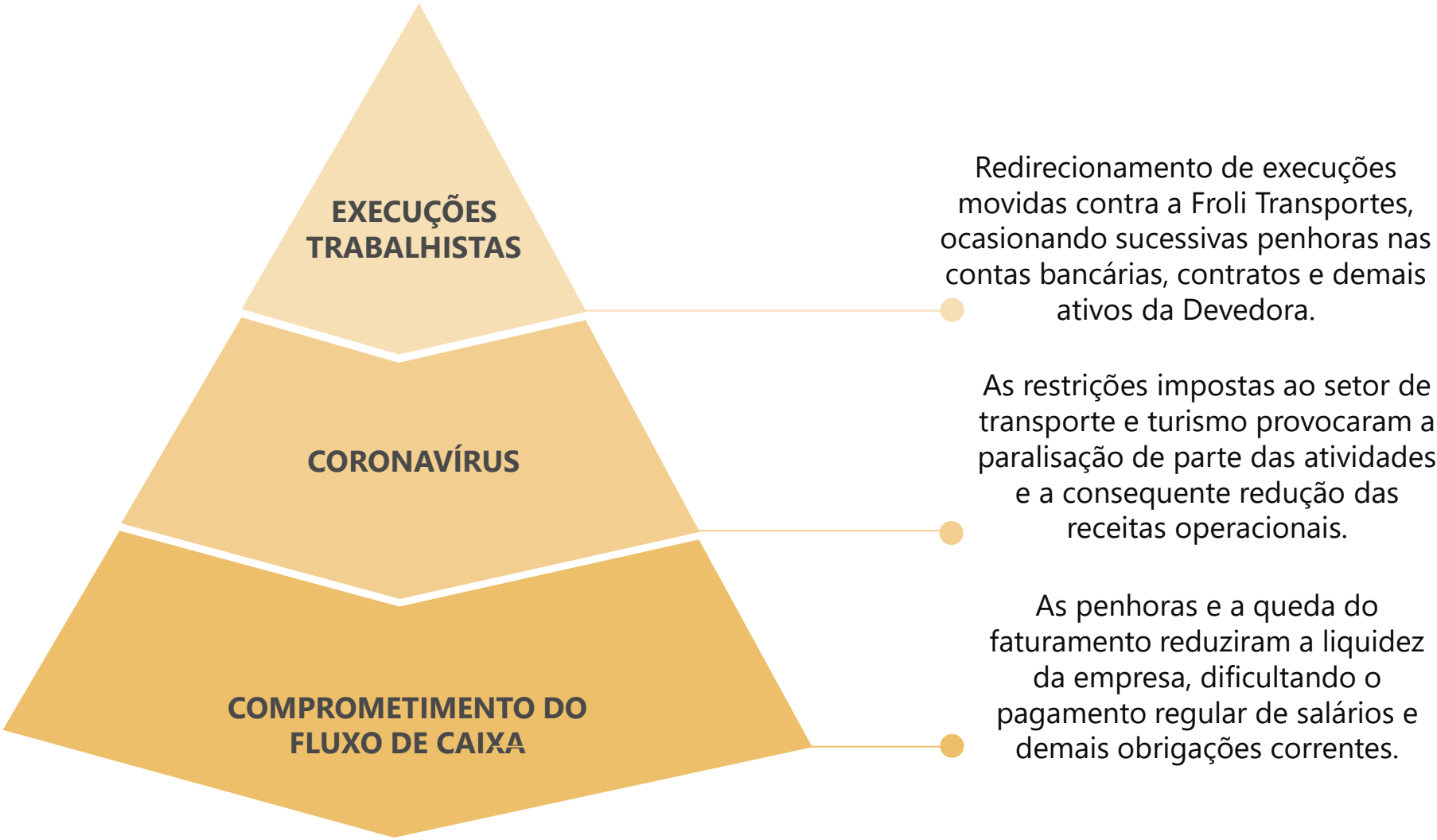


Em relação ao faturamento acumulado, verifica-se que a Devedora apurou R\$ 13,96 milhões em 2025, frente a R\$ 19,22 milhões em 2024, o que representa redução de aproximadamente 27%. **Observa-se, ainda, que o montante registrado em 2025 ficou abaixo dos resultados acumulados apurados entre 2022 e 2024.**

03. Informações sobre a Recuperanda

Causas da Crise e Quadro Funcional

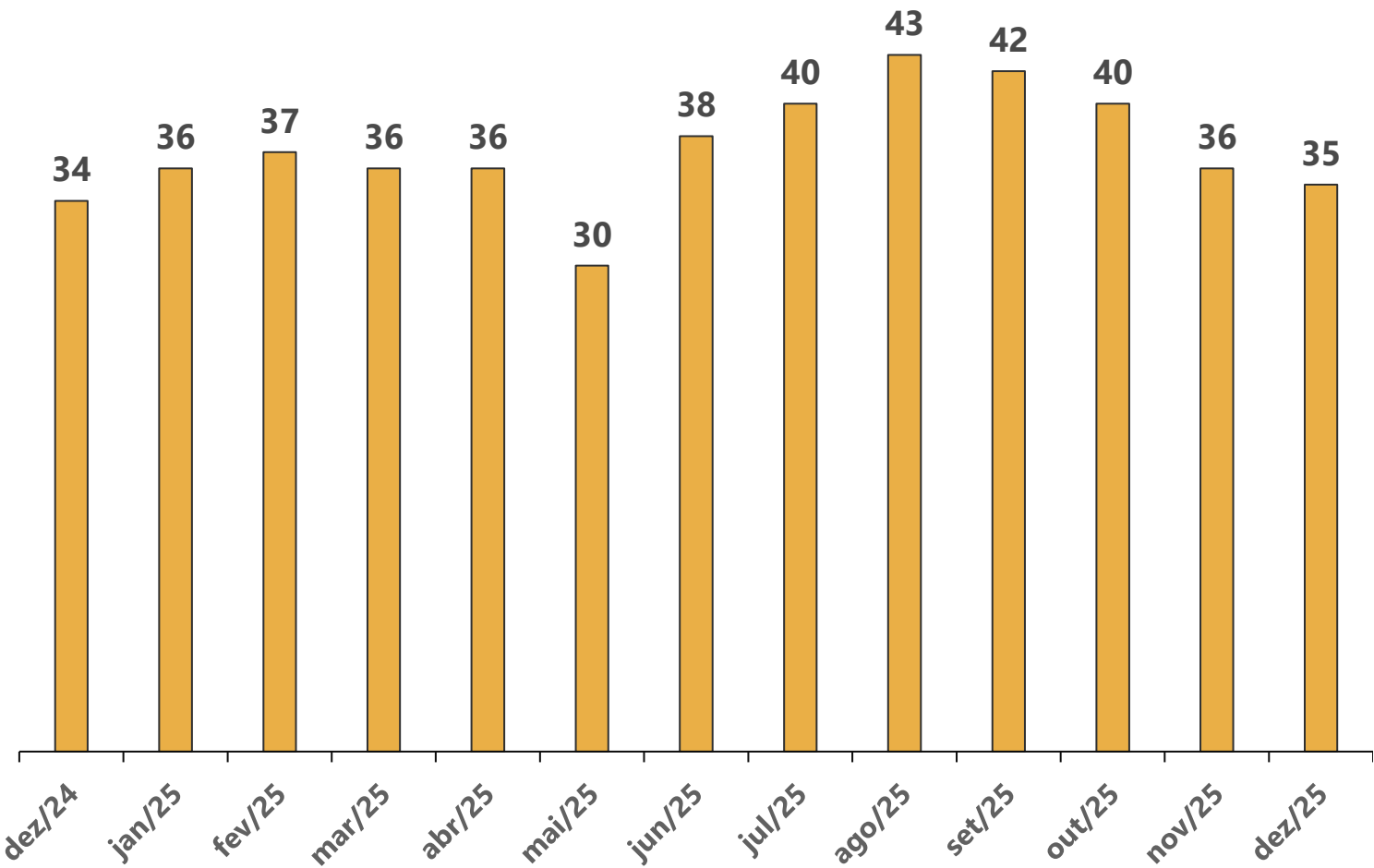
Causas da Crise



Quadro Funcional

Apresenta-se, a seguir, a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração, referente ao período de dezembro/2024 a dezembro/2025.

Destaca-se que todos os colaboradores são contratados pelo regime da CLT. A partir dos dados apresentados, verifica-se que, em dezembro/2025, a empresa contava com 35 funcionários em seu quadro funcional.



03. Informações sobre a Recuperanda

Títulos Protestados e Demais Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada em 10 de julho de 2025, no site de **Cartórios e Protestos** (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), a Administração Judicial verificou a existência de 48 títulos protestados vinculados à Devedora, os quais totalizam aproximadamente R\$ 451 mil.

A seguir, apresentam-se os resultados da consulta.

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
SERVIÇO DOS REGISTROS ESPECIAIS DA COMARCA DE URUGUAIANA	URUGUAIANA - RS	48	R\$ 451.056,17
Total		48	R\$ 451.056,17

Ademais, em comparação com a pesquisa realizada em agosto/2025, verificou-se crescimento de 67% no valor dos títulos protestados.

Demais Informações



Com base nos balancetes contábeis dos meses de novembro e dezembro/2025, foi possível identificar que as **obrigações com salários, contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, estavam sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 13 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que todas as parcelas foram adimplidas até dezembro/2022.



Com base nos balancetes de novembro e dezembro/2025, não foram identificadas baixas nas rubricas do **Ativo Imobilizado**. Por outro lado, houve adições no saldo da subconta de “Veículos”. Além disso, destaca-se que não houve a contabilização da depreciação do período.

03. Informações sobre a Recuperanda

Reunião virtual realizada em 28/05/2026

a) Como estão as operações da empresa no momento? (desempenho, algum impacto recente...)

Foi informado que as operações apresentaram redução, principalmente em razão da menor demanda por cargas e das condições atuais do mercado logístico. Destacou-se que, em comparação com o mesmo período do ano anterior e com o mês anterior, houve retração nas atividades, atribuída, entre outros fatores, ao cenário eleitoral e às relações internacionais.

b) O quadro de funcionários da empresa sofreu alguma variação no período?

O representante informou que o quadro de funcionários permaneceu praticamente estável, com a reposição dos colaboradores desligados. Eventual aumento teria sido de apenas um ou dois funcionários.

c) A empresa vem realizando o recolhimento de tributos (FGTS, INSS, IRPJ, ICMS etc.)?

Foi informado que os recolhimentos tributários estão sendo realizados regularmente. Acrescentou-se que os advogados da empresa estão atuando na recuperação de créditos de PIS/COFINS.

d) O salário dos colaboradores está sendo adimplido?

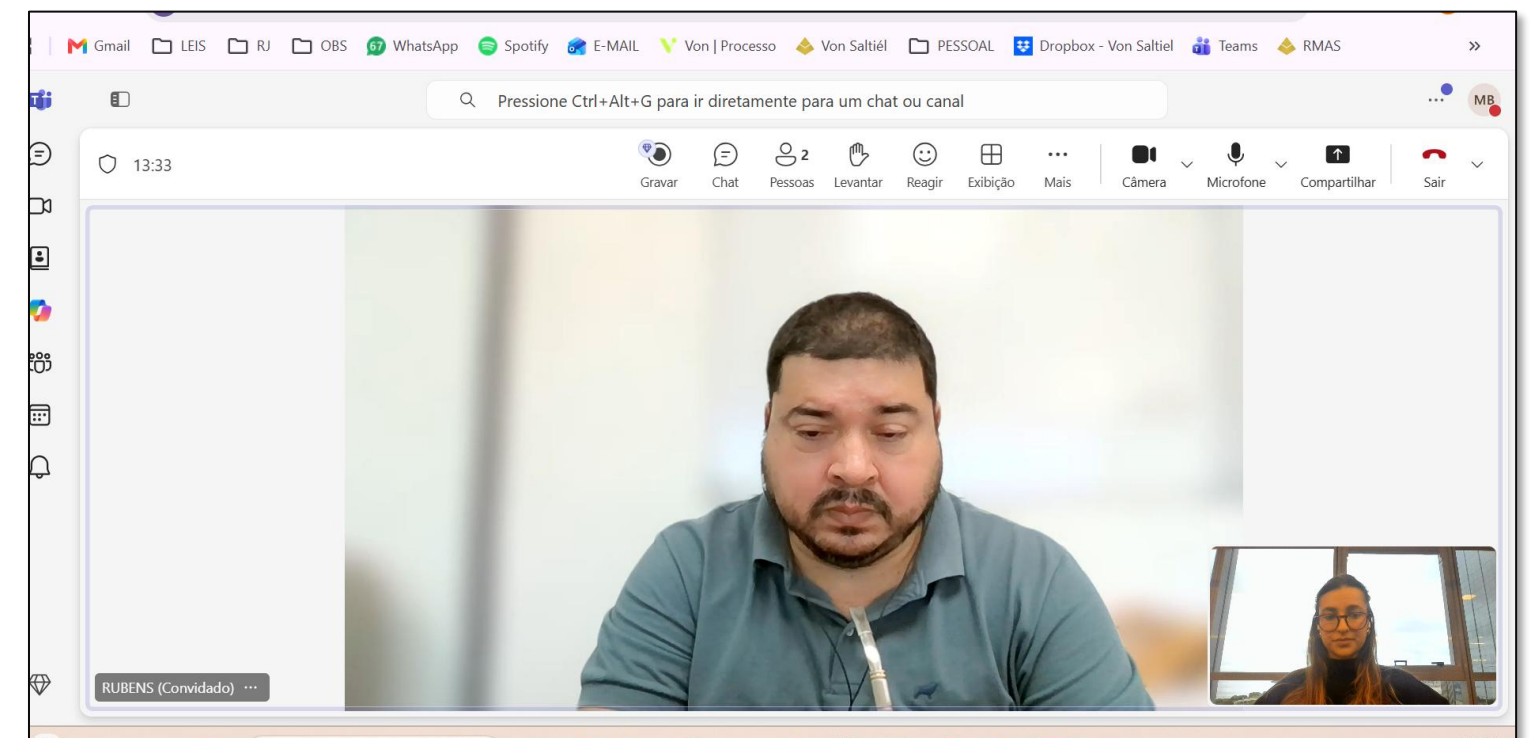
Sim. Segundo informado, os salários dos colaboradores estão sendo pagos regularmente.

e) Os fornecedores estão sendo pagos regularmente?

O representante esclareceu que os fornecedores vêm sendo pagos regularmente. Ressaltou, contudo, que podem ocorrer atrasos pontuais em razão do fluxo de recebimentos, os quais são negociados diretamente com os respectivos credores.

f) Há alguma informação adicional ou ocorrência relevante no período que a empresa considere importante comunicar à Administração Judicial?

Foi informado que permanece pendente apenas a questão relacionada ao inventário da ex-esposa do diretor da empresa, a qual está sendo conduzida pelos advogados responsáveis.



Reunião realizada entre a representante da Administração Judicial, Dra. Manuela, e o representante da Recuperanda, Sr. Rubens.

04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial



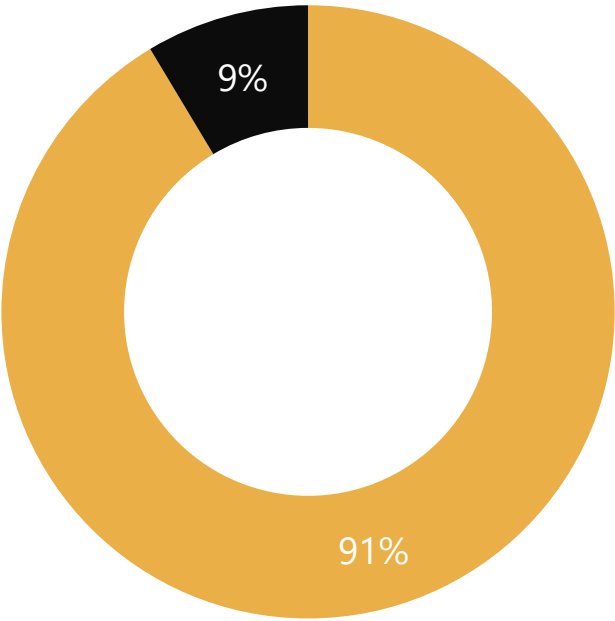
O **QGC (Art. 18º, §1º, da LREF)** reflete a consolidação do Quadro-Geral de Credores da Devedora e perfaz, atualmente, o montante total de **R\$ 809.594,62**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF	VALORES DO QGC ART. 18, § 1º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES		
Classe I - Trabalhista	R\$ 724.953,53	R\$ 724.953,53	R\$ 739.920,35	8	67%
Classe III - Quirografários	R\$ 363.487,95	R\$ 60.489,54	R\$ 69.674,27	4	33%
TOTAL	R\$ 1.088.441,48	R\$ 785.443,07	R\$ 809.594,62	12	100%

A lista atual é composta por apenas 12 credores. Abaixo, apresenta-se os 3 principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe I - Trabalhistas	FLÁVIO RICARDO SOARES MUNIZ BARRETO	R\$ 334.769	43%
Classe I - Trabalhistas	EDISON LUIZ MARQUES	R\$ 185.707	23,64%
Classe I - Trabalhistas	NAIRES JESUS DA SILVA RODRIGUES	R\$ 169.364	21,56%
-	DEMAIS CREDITORES	R\$ 119.755	15,25%
TOTAL - 3 PRINCIPAIS CREDITORES		R\$ 809.595	100,00%

■ Classe I - Trabalhista



04. Estrutura do Passivo

Passivo Tributário, Extraconcursal e Contingente

Passivo Tributário

Conforme o balancete de dezembro/2025, o passivo fiscal totalizou, aproximadamente, R\$ 2,1 milhões. A seguir, apresenta-se a composição dos débitos tributários registrados pela empresa.

Natureza do Tributo	Valor	%
IR/CSLL	R\$ 298.464,07	14%
PIS/COFINS	R\$ 843,21	0%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 132.871,55	6%
DÍVIDA ATIVA	R\$ 32.399,49	2%
INSS	R\$ 1.463.745,14	68%
FGTS	R\$ 119.173,78	6%
IRRF	R\$ 103.240,23	5%
TOTAL	R\$ 2.150.737,47	100%

Ademais, com base na consulta realizada no dia 10 de julho de 2026, no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), verificou-se a existência de aproximadamente R\$ 1,6 milhão inscritos em Dívida Ativa, conforme demonstrado no quadro abaixo. Ressalta-se que os valores identificados na consulta divergem daqueles contabilizados no balancete da Devedora.

Dívida Ativa	Valor
Tributário - Demais débitos	R\$ 157.253,71
Tributário - Previdenciário	R\$ 1.484.723,51
FGTS	R\$ 2.545,22
Total	R\$ 1.644.522,44

Passivo Extraconcursal

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

Os representantes da Devedora informaram, via e-mail, que não há valores extraconcursais.

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora se configura como ré. Abaixo, apresenta-se as informações disponibilizadas pelos representantes da empresa.

Classe da Ação	Nº do Processo	Valor de Causa
Procedimento Comum Cível	5004130-06.2022.8.21.0037	R\$ 58.792,00
TOTAL		R\$ 58.792,00

05. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

A seguir, apresenta-se um quadro resumo correspondente às **condições de pagamento** previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda nos autos:

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Créditos até R\$ 10.000,00	Não há	Não há	Pagamento em até 01 ano da homologação do plano de recuperação.	Semestral	TR + 2% a.a.
	Créditos entre R\$ 10.000,01 e R\$ 50.000,00		30%			TR + 2% a.a.
	Créditos entre R\$ 50.000,01 e R\$ 100.000,00		50%			TR + 2% a.a.
	Créditos acima de R\$ 100.000,01		60%			TR + 2% a.a.
	Opção extra (a escolha dos credores)		Não há	Pagamento em até 06 anos da homologação do plano de recuperação.		TR + 2% a.a.
Quirografária	Créditos até R\$ 100.000,00	12 meses	20%	Pagamento em até 03 anos da homologação do plano de recuperação.	Mensal	TR + 2% a.a.
	Créditos acima de R\$ 100.000,01		35%	Pagamento em até 05 anos da homologação do plano de recuperação.		TR + 2% a.a.

05. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

A **decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial** ocorreu em 01/02/2023. Ademais, oportuno destacar que o **trânsito em julgado da decisão de concessão** ocorreu em 09/03/2023. Sendo assim, seguem abaixo as datas previstas para início e término dos pagamentos:

CLASSE	SUBCLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Trabalhista	Créditos até R\$ 10.000,00	01/02/2023	01/02/2024	Os pagamentos foram iniciados. Não houve a comprovação da integral quitação dos créditos.	✗
	Créditos entre R\$ 10.000,01 e R\$ 50.000,00				✗
	Créditos entre R\$ 50.000,01 e R\$ 100.000,00			Não há.	✗
	Créditos acima de R\$ 100.000,01			Os pagamentos foram iniciados. Não houve a comprovação da integral quitação dos créditos.	✗
	Opção extra (a escolha dos credores)		01/02/2029	-	✓
Quirografária	Créditos até R\$ 100.000,00	01/02/2023	01/02/2026	Os pagamentos foram iniciados. Não houve a comprovação da integral quitação dos créditos.	✗
	Créditos acima de R\$ 100.000,01		01/02/2028		✗

05. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

A Administração Judicial vem reiterando, desde o dia 19/01/2024, o envio dos comprovantes de pagamento dos créditos trabalhistas. Até a data de elaboração deste relatório, contudo, os representantes da Recuperanda comprovaram o adimplemento de apenas R\$ 63.085,29. No Relatório Mensal de Atividades apresentado em 18/07/2025 (Evento 175), esta Equipe Técnica manteve o requerimento formulado anteriormente para que a Recuperanda fosse formalmente intimada a juntar, nos autos do incidente processual, os comprovantes de pagamento em atraso referentes aos seguintes credores: Adair Godoi de Mello (Trabalhista), Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Quirografário), Edison Luiz Marques (Trabalhista), Flávio Ricardo Soares Muniz Barreto (Trabalhista), HDI Seguros S/A (Quirografário), Naires Jesus da Silva Rodrigues (Trabalhista), Paulo Ricardo Rosina (Trabalhista), Ricardo Otávio Soares (Trabalhista) e Safira Balanceamento e Geometria Ltda. (Quirografário), a fim de evidenciar a completude - ou a ausência - da documentação a todos os interessados.

Por meio do Evento 177, o Juízo recuperacional intimou pessoalmente a Recuperanda Carjane Transportes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntasse os comprovantes requeridos. A intimação é datada de 06/08/2025 e o termo final do prazo ocorreu em 11/09/2025. Em 04/09/2025 (Evento 181), a parte informou que havia procedido com a entrega da documentação diretamente nos autos principais da recuperação judicial. Da análise da documentação anexada nos autos principais em 24/08/2025 (Evento 229), foram identificadas divergências que colocaram em dúvida a efetiva quitação dos créditos analisados, o que foi apresentado no Evento 186 (29/10/2025) pela Administração Judicial.

No processo principal, a recuperanda apresentou novos documentos que, segundo seu entendimento, seriam aptos para comprovar o pagamento dos credores. Verifica-se, contudo, que os documentos não foram hábeis para demonstrar a conformidade dos adimplementos com o PRJ, registrando-se, inclusive, quanto ao credor HDI Seguros, que, em petição anterior (Evento 229), a empresa teria apontado a quitação do crédito, ao passo que posteriormente, no Evento 237, indicou que o crédito não teria sido pago pela ausência de dados bancários.

Posteriormente, em manifestação apresentada no Evento 245, a Administração Judicial esclareceu que a documentação juntada no Evento 237 já havia sido analisada no incidente dos Relatórios Mensais de Atividades, onde foi considerada insuficiente para aferir os pagamentos dos credores concursais. Na oportunidade, registrou-se que a Recuperanda havia sido intimada pessoalmente a comprovar, de forma idônea e individualizada, o pagamento integral das

obrigações vencidas, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de análise da convolação da recuperação judicial em falência, cujo termo final ocorreu em 27/04/2026.

Após o encerramento do prazo, a Recuperanda informou, no incidente dos Relatórios Mensais de Atividades (Evento 196), no dia 29/04/2026, que teria apresentado os documentos nos autos principais.

Contudo, nos autos principais (Evento 237), constatou-se que foram reapresentados os mesmos documentos anteriormente juntados e já reputados insuficientes. Diante da ausência de comprovação do cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial e do reiterado descumprimento das determinações judiciais, a Administração Judicial, no dia 12/06/2025, por meio do Evento 247, requereu a convolação da recuperação judicial em falência, com fundamento no art. 73, IV, da Lei n.º 11.101/2005.

Na sequência, no Evento 249, o Juízo determinou a apresentação de petição saneadora, em razão da futura redistribuição do feito.

Em atendimento, a Administração Judicial se manifestou no Evento 254, no dia 02/07/2026, reiterando que permanecia pendente a apreciação do pedido de convolação da recuperação judicial em falência, formulado no Evento 247.

Atualmente, aguarda-se a deliberação do juízo recuperacional.

05. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

Credores	Valores	Classe	Deságio	Valor do crédito com aplicação do deságio	Pagamentos Realizados	Saldo Devedor	Observações	Evento 229 - 24/08/2025	Evento 237 - 08/12/2025
ADAIR GODOI DE MELLO	R\$ 13.713,97	Trabalhistas	30%	R\$ 9.599,78	R\$ 11.728,47	R\$ 0,00		Informaram que o crédito havia sido quitado	
AUTOPOSTO IRMAOS ALVES LTDA	R\$ 9.184,73	Quirografários	20%	R\$ 7.347,78	R\$ 0,00	R\$ 7.347,78			
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 9.840,54	Quirografários	20%	R\$ 7.872,43	R\$ 0,00	R\$ 7.872,43	Informações no slide seguinte.	Informaram que o banco comunicou existência da dívida	Solicitaram o envio de ofício à instituição bancária para que informe se há dívida em aberto.
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	R\$ 6.424,28	Trabalhistas	0%	R\$ 6.424,28	R\$ 0,00	R\$ 6.424,28			
EDISON LUIZ MARQUES	R\$ 185.706,58	Trabalhistas	60%	R\$ 74.282,63	R\$ 10.626,03	R\$ 63.656,60		Informaram que o crédito estaria "em pagamento", mas não enviaram novos comprovantes dos adimplementos	
FLÁVIO RICARDO SOARES MUNIZ BARRETO	R\$ 334.769,41	Trabalhistas	60%	R\$ 133.907,76	R\$ 28.271,52	R\$ 105.636,24			
HDI SEGUROS S/A	R\$ 42.285,00	Quirografários	20%	R\$ 33.828,00	R\$ 0,00	R\$ 33.828,00	Solicita-se o envio de todos os comprovantes de pagamento, já que foi dito que o crédito foi integralmente quitado.	Informaram que o crédito havia sido quitado	Informaram que o credor não enviou os dados bancários
NAIRES JESUS DA SILVA RODRIGUES	R\$ 169.363,86	Trabalhistas	60%	R\$ 67.745,54	R\$ 0,00	R\$ 67.745,54		Informaram que o crédito estaria "em pagamento", mas não enviaram novos comprovantes dos adimplementos	Informaram que a empresa Froli vem adimplindo o crédito nos termos da determinação da Justiça do Trabalho, tendo juntado a íntegra do processo de origem como comprovação.
PAULO RICARDO ROSINA	R\$ 7.384,33	Trabalhistas	0%	R\$ 7.384,33	R\$ 4.000,00	R\$ 3.384,33	Ressalta-se a necessidade de que seja realizado o pagamento do saldo remanescente ou, alternativamente, apresentada a devida comprovação mediante termo de quitação plena da dívida junto à Recuperanda Carjane Transportes.	Informaram que o crédito havia sido quitado	
RICARDO OTÁVIO SOARES	R\$ 14.015,38	Trabalhistas	30%	R\$ 9.810,77	R\$ 8.459,27	R\$ 1.351,50	Informações no slide seguinte.	Informaram que o crédito havia sido extinto	
RICHART O. FRONCZAK & ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 8.542,54	Trabalhistas	0%	R\$ 8.542,54	R\$ 0,00	R\$ 8.542,54			
SAFIRA BALANCEAMENTO E GEOMETRIA LTDA	R\$ 8.364,00	Quirografários	20%	R\$ 6.691,20	R\$ 0,00	R\$ 6.691,20	Não apresentou os dados bancários	Informaram que os dados bancários não foram enviados	

05. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano



Cumpre consignar que, após a manifestação da Recuperanda e a juntada dos respectivos documentos aos autos, a Administração Judicial encaminhou, em 23/09/2025, um e-mail aos representantes legais da empresa, elencando os questionamentos abaixo pendentes e solicitando resposta no prazo de cinco dias.

CRÉDITO DE RICARDO OTÁVIO SOARES

No que tange à prescrição intercorrente referida quanto ao crédito de Ricardo Otávio Soares, é de conhecimento da recuperanda que o deferimento da recuperação judicial, na forma do art. 6º, I, da Lei n.º 11.101/05, implica na suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor.

Ao exame da reclamatória trabalhista, inclusive, nota-se que a execução desta foi suspensa em face da FROLI e da CARJANE exatamente pelo transcurso do processo de recuperação judicial destas empresas. Isso porque o art. 6º, §2º, da Lei n.º 11.101/05, é claro ao dispor que as ações de natureza trabalhista irão ser processadas na Justiça Laboral até a apuração do respectivo crédito, que deverá ser, após, inscrito no Quadro-Geral de Credores. As condições originais do crédito de Ricardo Otávio Soares, ainda, não mais existem, visto que o crédito foi novado pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que foi homologado pelo Juízo da RJ, com concessão da recuperação judicial na data de 01/02/2023. Esse foi o motivo, inclusive, de se possibilitar a aplicação de deságio de 20% em relação ao crédito de Ricardo: pela aplicação dos efeitos da novação do crédito.

Dessa forma, o crédito de Ricardo Otávio Soares é devido e deverá ser pago nos termos do PRJ; caso assim não seja, a Administração Judicial informará ao Juízo o descumprimento do PRJ e a possibilidade de convalidação da recuperação judicial em falência, na forma do art. 73, IV, da Lei n.º 11.101/05, tendo em vista o inadimplemento de obrigação assumida no PRJ dentro do prazo bienal de fiscalização.

CRÉDITO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Na fase administrativa de verificação de créditos, após pedido da instituição financeira, foi habilitado o crédito de R\$ 9.840,54, na Classe III - Credores Quirografários, originado das operações de números 3939945 (OP 50484990) e 2018043032100082000012/0038. Após a publicação do edital do art. 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/05, ainda, não foi apresentada qualquer impugnação em relação ao crédito inscrito em favor do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul).

Dessa forma, constatou-se que não há documentos que indiquem a inexistência da dívida do Banrisul, referente a crédito que foi habilitado após pedido da própria casa bancária. Dessa forma, postula-se pela apresentação de documentação que comprove o pagamento do crédito ou, ao menos, de termo de quitação, assinado pela instituição financeira, que ateste não ser mais exigível qualquer valor em relação às operações de números 3939945 (OP 50484990) e 2018043032100082000012/0038. (...)

Em 29/09/2025, o Dr. Luís Guarda, representante legal da devedora, requereu a prorrogação do prazo por mais cinco dias, sob a justificativa de que seria necessário tempo adicional para sanar as dúvidas apresentadas, notadamente em relação aos credores Banrisul e HDI Seguros S/A. Este Auxiliar do Juízo anuiu ao pedido, estendendo o prazo até 03/10/2025. Todavia, até o dia 19/10/2025 não houve qualquer tipo de retorno. Em 20/10/2025, esta Administração renovou o requerimento de resposta, sem que houvesse qualquer manifestação até 27/10/2025.

Na página seguinte, consta um quadro-resumo acerca da comprovação do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

05. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

Até o momento, foram comprovados pagamentos no total de R\$ 63.085,29, permanecendo pendente a comprovação integral do cumprimento do PRJ.

Credores	Valores	Classe	Deságio	Valor do crédito com aplicação do deságio	Pagamentos Realizados	Saldo Devedor
ADAIR GODOI DE MELLO	R\$ 13.713,97	Trabalhistas	30%	R\$ 9.599,78	R\$ 11.728,47	R\$ 0,00
AUTOPOSTO IRMAOS ALVES LTDA	R\$ 9.184,73	Quirografários	20%	R\$ 7.347,78	R\$ 0,00	R\$ 7.347,78
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 9.840,54	Quirografários	20%	R\$ 7.872,43	R\$ 0,00	R\$ 7.872,43
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	R\$ 6.424,28	Trabalhistas	0%	R\$ 6.424,28	R\$ 0,00	R\$ 6.424,28
EDISON LUIZ MARQUES	R\$ 185.706,58	Trabalhistas	60%	R\$ 74.282,63	R\$ 10.626,03	R\$ 63.656,60
FLÁVIO RICARDO SOARES MUNIZ BARRETO	R\$ 334.769,41	Trabalhistas	60%	R\$ 133.907,76	R\$ 28.271,52	R\$ 105.636,24
HDI SEGUROS S/A	R\$ 42.285,00	Quirografários	20%	R\$ 33.828,00	R\$ 0,00	R\$ 33.828,00
NAIRES JESUS DA SILVA RODRIGUES	R\$ 169.363,86	Trabalhistas	60%	R\$ 67.745,54	R\$ 0,00	R\$ 67.745,54
PAULO RICARDO ROSINA	R\$ 7.384,33	Trabalhistas	0%	R\$ 7.384,33	R\$ 4.000,00	R\$ 3.384,33
RICARDO OTÁVIO SOARES	R\$ 14.015,38	Trabalhistas	30%	R\$ 9.810,77	R\$ 8.459,27	R\$ 1.351,50
RICHART O. FRONCZAK & ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 8.542,54	Trabalhistas	0%	R\$ 8.542,54	R\$ 0,00	R\$ 8.542,54
SAFIRA BALANCEAMENTO E GEOMETRIA LTDA	R\$ 8.364,00	Quirografários	20%	R\$ 6.691,20	R\$ 0,00	R\$ 6.691,20
Total				R\$ 373.437,05	R\$ 63.085,29	R\$ 312.480,45

06. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades das recuperandas, referente ao período de **novembro e dezembro/2026**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e das recuperandas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Caxias do Sul/RS, 20 de julho de 2026.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

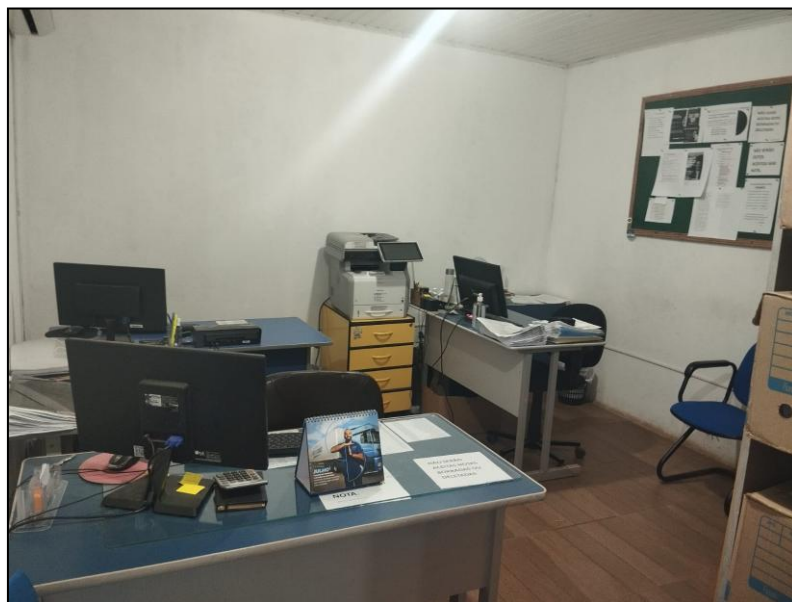
AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

07. Anexos

Inspeção realizada à sede da Recuperanda no dia 18/07/2025



01. Sala Administrativa



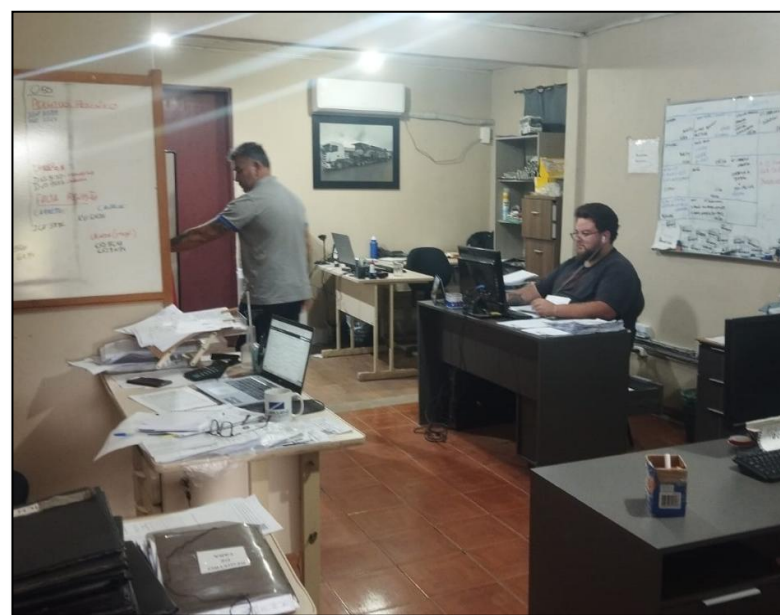
02. Portaria



03. Área externa da empresa



04. Caminhões e empilhadeira



05. Sala Administrativo



06. Caminhões e Ônibus



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br